PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 118/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026
CONTRATO N° 514/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA e empresa GABRIEL VIANNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, **ESTADO DA BAHIA,** órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS,** a **Sra. LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO**, brasileira, CPF: 038.644.034-48, nomeada pelo Decreto nº 83/2025, publicado no DOEM de 31 de janeiro 2025, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **GABRIEL VIANNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 68.749.816/0001-58**, sediado(a) no endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, N° 45, CENTRO, JUAZEIRO/BA, CEP: 48.903-585, doravante designado C**ONTRATADA**, neste ato representado(a) por **GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 278/2026, INEXIGIBILIDADE 118/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoramento e consultoria jurídico-legislativa, procedimentalização de atos e governança normativa aplicados aos processos administrativos, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças - SEFIN/SEFAZ, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A demanda decorre da necessidade de integrar produção normativa, processos administrativos e controle jurídico preventivo das atividades financeiras e orçamentárias da SEFIN/SEFAZ, especialmente quando a qualidade do resultado depende da articulação entre legislação municipal, planejamento, execução da despesa, operações de crédito, programação financeira, governança e documentação administrativa.

- **Demandas administrativas concretas e já identificadas**

As frentes abaixo decorrem do ambiente normativo municipal documentado, da proposta e das necessidades informadas pela unidade requisitante. Cada demanda deverá ser confirmada mediante processo, expediente, cronograma, manifestação da autoridade competente ou registro administrativo próprio.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

Planejamento orçamentário e LOA 2027. Assessorar juridicamente a preparação e revisão do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027, sua aderência ao PPA 2026-2029 instituído pela Lei Municipal nº 3.288/2025 e à LDO efetivamente aplicável ao exercício de 2027, a organização de programas, ações e dotações, o Quadro de Detalhamento da Despesa, a participação social, os créditos adicionais e os instrumentos de remanejamento, transposição e transferência. A Lei nº 3.269/2025, relativa à LDO de 2026, é prova de experiência anterior; não substitui a LDO pertinente à LOA 2027.

Execução da despesa e processos de pagamento. Revisar fluxos, minutas e listas de conferência para empenho, liquidação e pagamento, atestação do objeto, retenções, cronograma financeiro, ordem cronológica, documentação contratual e prevenção de juros e multas, inclusive nas obrigações mantidas com concessionárias de serviços públicos. A atuação é jurídico-procedimental, sem substituir contabilidade, tesouraria, fiscalização contratual ou ordenação de despesa.

Passivos e reconhecimento administrativo de obrigações. Analisar a instrução de despesas de exercícios anteriores, obrigações pendentes, termos de reconhecimento de dívida e fluxos de saneamento documental, com apuração da origem, da efetiva prestação, da base legal, da disponibilidade orçamentária e das responsabilidades. O assessoramento não convalida despesas irregulares nem dispensa apuração de responsabilidade.

Operações de crédito e FINISA. Examinar juridicamente documentos, autorizações legislativas, limites, condições, garantias, manifestações e fluxos vinculados a operações de crédito, inclusive pleitos associados ao FINISA, observados a Lei Complementar nº 101/2000, as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua edição vigente. As análises contábeis, financeiras e de engenharia permanecem com os setores competentes.

Governança financeira e administrativa. Orientar juridicamente a organização de fluxos de transferência ou descentralização entre órgãos e entidades municipais, a definição de responsabilidades, a formação dos processos, os mecanismos de controle e a adequada documentação das decisões. Integram essa frente as minutas de portarias, instruções normativas, matrizes de responsabilidade, roteiros, listas de conferência e manuais de procedimentos da SEFIN/SEFAZ.

2.2. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

> Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

> pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021,** as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação,** nos termos exigidos no **art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoramento e consultoria jurídico-legislativa, procedimentalização de atos e governança normativa aplicados aos processos administrativos, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças - SEFIN/SEFAZ, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

I. O valor estimado da contratação é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.
II. Considera-se a remuneração mensal pelo prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoramento e consultoria jurídico-legislativa, procedimentalização de atos e governança normativa aplicados aos processos administrativos, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O responsável técnico será GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA, OAB/BA nº 73.225. A execução intelectual não poderá ser transferida a sociedade subcontratada, mas a sociedade cujo acervo justificou a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º. Apoio meramente administrativo interno não poderá envolver assinatura, autonomia técnica, acesso irrestrito a informações sigilosas ou substituição do executor.

Padrão de qualidade e independência:

As manifestações possuirão natureza técnica e opinativa, com indicação de fatos, documentos examinados, normas aplicáveis, alternativas, riscos e conclusão motivada. Não há garantia de aprovação por órgão externo, concessão de crédito ou qualquer resultado dependente de decisão de terceiros. As decisões permanecem com a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: ORDEM DE INÍCIO E MOBILIZAÇÃO

A execução começará após contrato regularmente formalizado, publicado na forma legal e ordem de início expedida pelo gestor. Não será admitida execução retroativa. A reunião de mobilização definirá prioridades, responsáveis, canais, restrições de acesso e documentos disponíveis.

Atendimento e formalização das demandas:

Cada demanda será encaminhada pelo gestor ou fiscal, por processo eletrônico, e-mail institucional ou sistema autorizado, identificando objeto, documentos, prioridade, prazo e setor responsável. O recebimento deverá ser confirmado em até dois dias úteis. O prazo técnico de entrega será definido de comum acordo segundo complexidade, prazo legal e suficiência documental; urgências justificadas receberão tratamento prioritário.

Execução presencial e remota:

A atuação será híbrida, com reuniões remotas ou presenciais em Juazeiro quando a Administração justificar a necessidade. Não haverá obrigação de ponto, jornada fixa, dedicação exclusiva ou permanência diária. Custos ordinários de deslocamento local e estrutura profissional integram o preço.

Revisão, aceite e transição:

Produtos serão submetidos às unidades competentes. Havendo falhas ou necessidade de complementação relacionada ao escopo original, a contratada realizará ajustes sem acréscimo, no prazo fixado pela fiscalização. Ao término, entregará arquivos editáveis, histórico de versões, relação de pendências e orientações para continuidade administrativa.

CLAÚSULA SEXTA – ESCOPO OPERACIONAL E PRODUTOS ESPERADOS

Eixo normativo. Elaboração, revisão e consolidação de anteprojetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas, regulamentos, exposições de motivos e atos vinculados às atribuições financeiras e orçamentárias da Secretaria.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

Eixo orçamentário e financeiro. Análise jurídica de PPA, LDO aplicável, LOA, QDD, créditos adicionais, fontes, transferências, cronograma financeiro, empenho, liquidação, pagamento, restos a pagar e passivos administrativos, sem substituir cálculos ou manifestações da área técnica.

Eixo de crédito e endividamento. Apoio jurídico à documentação, às autorizações, aos requisitos e às condicionantes das operações de crédito, inclusive FINISA, observados a Lei Complementar nº 101/2000, as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua edição vigente.

Eixo de governança procedimental. Mapeamento de etapas, documentos, fundamentos, responsáveis, riscos, pontos de controle e instâncias decisórias, com produção de minutas, fluxos, matrizes e listas de conferência relacionados aos processos administrativos, financeiros e orçamentários da SEFIN/SEFAZ.

- **Produtos contratuais mínimos**

Notas técnicas, pareceres opinativos, minutas normativas, exposições de motivos, fluxos, listas de conferência e orientações formalmente solicitadas, em quantitativo variável conforme a demanda.

Registro atualizado das solicitações, da documentação recebida, dos prazos ajustados, das versões, das entregas, das pendências e das validações administrativas.

Relatório mensal circunstanciado, entregue até o quinto dia útil do mês seguinte, com produtos e evidências compatíveis com o sigilo aplicável.

Reuniões e orientações internas vinculadas a entregas efetivas, sempre que necessárias para alinhamento e transferência de conhecimento.

Relatório final e entrega organizada do acervo produzido, com relação de assuntos concluídos, pendências, riscos e providências futuras.

As minutas deverão indicar, conforme a matéria, competência, fundamento, objetivos, coerência com normas existentes, impacto jurídico, fluxo de aprovação, publicidade, vigência, transição e eventual revogação. Relatórios genéricos, documentos produzidos sem solicitação pertinente ou cópias sem análise não constituem execução satisfatória.

Pertinência subjetiva e confiança técnico-profissional

Pertinência subjetiva designa, neste processo, a correspondência motivada entre as qualificações, a experiência, o método de trabalho e a responsabilidade pessoal do profissional indicado, de um lado, e os problemas administrativos especificamente delimitados. No caso examinado, o vínculo qualitativo deve ser extraído da atuação pessoal certificada em leis do PPA, da LDO, e demais atos legislativos da Municipalidade, combinada com formação específica em técnica legislativa, gestão contratual e proteção de dados. Essa convergência possibilita verificar por que o método e a experiência do responsável técnico podem ser essenciais às demandas.

Continuidade e execução pessoal:

A continuidade decorre da necessidade de acompanhamento articulado das frentes no âmbito da Secretaria de Finanças, com o fito de auxiliar as atividades vinculadas à competência administrativa da pasta. O núcleo intelectual será executado pessoalmente pelo responsável técnico identificado, observada a vedação do art. 74, § 4º, sem dedicação exclusiva, controle de jornada ou alocação de posto de trabalho.

Limites materiais e exclusões:

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

O contrato não abrange representação judicial ou extrajudicial do Município, defesa em processos administrativos, processos disciplinares, desapropriações, regularização fundiária, saneamento, transporte, mobilidade urbana, auditoria contábil, consultoria previdenciária autônoma, serviços rotineiros indistintos ou elaboração de parecer jurídico de controle prévio sobre a própria contratação.

Também não serão transferidos ao contratado a ordenação de despesa, a contabilidade, a tesouraria, a auditoria, a assinatura de atos administrativos, a decisão de processos, a gestão ou fiscalização de contratos e as atribuições privativas da Procuradoria-Geral do Município ou de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.05.000 – SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto/Atividade: 2028

Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

7.2. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.3**. Vigência contratual:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, condicionada a eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Para que o objeto seja efetivado, é necessário o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo da sociedade individual de advocacia e respectivas alterações, devidamente registrados no Conselho Seccional da OAB competente.

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, compatível com a atividade de serviços advocatícios.

c) Certidão de registro e regularidade da sociedade e do advogado responsável técnico perante a OAB/BA.

d) Documento de identificação do representante, comprovação de seus poderes e indicação formal do responsável técnico pela execução.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

a) Apresentação de um ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços técnicos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

8.1.3. Da Equipe Técnica: Execução Pessoal pelo Profissional de Notória Especialização

Por se tratar de contratação direta na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea "c", c/c art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021), cujo pressuposto jurídico é a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO do profissional responsável técnico, os serviços técnicos objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados PESSOAL E DIRETAMENTE pelo profissional cuja qualificação fundamenta a hipótese legal de inexigibilidade, sob pena de descaracterização da contratação direta.

Em conformidade com o art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe técnica mínima fica assim definida:

A subcontratação ou substituição do profissional responsável técnico pelos serviços é vedada, salvo prévia e expressa autorização da Administração, devidamente motivada, assegurada a substituição apenas por profissional de qualificação equivalente, com manutenção dos requisitos de notória especialização que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA NONA – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021. A natureza predominantemente intelectual e diferenciada do serviço, a necessidade específica, a notória especialização, a pertinência subjetiva objetivamente documentada, a essencialidade do trabalho e a confiança técnica fundada na experiência comprovada caracterizam a inviabilidade de competição, sem prejuízo da formalização da razão da escolha, da justificativa do preço e da habilitação.

9.2. A modelagem compreende a prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria jurídico-legislativa, procedimentalização de atos administrativos e governança normativa aplicadas aos processos administrativos, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças - SEFIN/SEFAZ, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

9.3. Os serviços compreenderão o assessoramento técnico na elaboração, revisão, sistematização e procedimentalização de atos normativos internos, inclusive portarias, instruções normativas, regulamentos, minutas de decretos e demais instrumentos necessários à organização da Secretaria, bem como a estruturação, ordenação, sequenciamento e aperfeiçoamento dos atos que integram processos administrativos, a execução financeira, a programação de desembolsos e as matérias correlatas ao planejamento e ao orçamento municipal.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

9.4. Integra igualmente o objeto o assessoramento na organização dos fluxos, rotinas e procedimentos necessários à formação e adequada instrução dos processos administrativos da Pasta, inclusive mediante definição da sucessão dos atos, documentos, manifestações e instâncias competentes, visando conferir maior segurança jurídica, padronização, eficiência, controle e governança à manifestação da vontade administrativa, contemplada a presença do profissional na sede da Administração Municipal sempre que necessária à execução dos serviços e ao atendimento das demandas da Secretaria.

- **Acervo comprovado e matriz de aderência ao objeto:**

Responsável técnico e habilitação individual. GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA, inscrito na OAB/BA nº 73.225, figura como titular e profissional cuja atuação pessoal deverá justificar e executar o objeto. O Currículo Lattes informa graduação em Direito em 2021 e pós-graduação em Direito Público em andamento perante a Escola Mineira de Direito (EMD).

Planejamento orçamentário: aderência direta. As certidões da Procuradoria-Geral do Município registram participação na elaboração da Lei nº 3.269/2025, que estabeleceu a LDO 2026, e da Lei nº 3.288/2025, que instituiu o PPA 2026-2029. Constituem os elementos mais diretamente relacionados à análise jurídica do ciclo orçamentário, à LOA 2027 e à articulação entre programas, ações, metas e dotações.

Técnica legislativa e organização administrativa: aderência direta. O conjunto contém 23 certidões de atos municipais de 2025 e outras 13 certidões referentes ao período de 2021 a 2023, totalizando 36 atos individualizados. Entre as evidências pertinentes estão atos de planejamento, estrutura e organização administrativa, pessoal, procedimentalização e governança municipal, avaliados segundo sua relação material com o objeto.

Qualificação dirigida à atividade contratual. Certificados comprovam Técnica Legislativa, ENAP, 15 horas, concluída em março de 2024; Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual, ENAP, 25 horas, concluída em junho de 2022, com conteúdos sobre liquidação e pagamento; Prática em Processo Legislativo, IBPOM, 6 horas, fevereiro de 2026; e LGPD - Teoria e Prática, ESA Orlando Gomes, 16 horas. São as formações de maior pertinência com minutas normativas, instrução da despesa, gestão documental e proteção de dados.

Atuação municipal colegiada. A Portaria GAB/PGM nº 380/2025, publicada em 23 de outubro de 2025, designou o profissional para subcomissão temática vinculada à revisão e reestruturação dos cargos efetivos do Município, reforçando sua experiência em organização administrativa, produção normativa e impactos funcionais.

Experiência profissional no SAAE de Juazeiro. As certidões e o acervo técnico registram a prestação de serviços de assessoria jurídica à autarquia municipal, com atuação em inúmeras demandas de organização administrativa, planejamento setorial, elaboração e revisão de atos normativos e formalização de procedimentos. O Memorando/Ofício Interno nº 22.867/2023 também registra o agradecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município pela colaboração técnica prestada.

Participação institucional na OAB. A Portaria nº 40, de 11 de agosto de 2025, da OAB/BA - Subseção Juazeiro, designou Gabriel Cruz Martins Vianna para a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, evidenciando participação institucional e experiência complementar em produção normativa e diálogo interinstitucional.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

Certidão de militância expedida pelo TJBA. A certidão emitida em 16 de agosto de 2026, relativa ao período de 1º de janeiro de 2020 a 16 de agosto de 2026, comprova 166 registros processuais nos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, demonstrando experiência profissional forense complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1. O valor estimado é de R$ 15.000,00 por mês, perfazendo R$ 180.000,00 em 12 meses. A estimativa está respaldada na pesquisa de preços consolidada no ETP e atende aos arts. 23, § 4º, e 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa utilizou seis contratações públicas do Município de Juazeiro/BA, todas comprovadas por publicações oficiais com acesso direto no Diário Oficial/INDAP: Contratos nº 403/2026, nº 398/2026, nº 009/2026, nº 647/2025, nº 139/2025 e nº 182/2025.

Memória de cálculo. Os valores mensais normalizados foram, respectivamente, R$ 9.145,00, R$ 21.000,00, R$ 11.400,00, R$ 28.200,00, R$ 26.000,00 e R$ 8.571,42, formando faixa de R$ 8.571,42 a R$ 28.200,00, média de R$ 17.386,07 e mediana de R$ 16.200,00.

Comparabilidade. O preço proposto de R$ 15.000,00 mensais situa-se dentro da faixa observada, R$ 2.386,07 abaixo da média e R$ 1.200,00 abaixo da mediana. A análise considera as diferenças de escopo e duração, sem presumir identidade absoluta entre os serviços comparados.

Comprovação. As edições, os extratos, os links oficiais do INDAP e a memória de cálculo constam da seção 5 do ETP e integram os documentos de suporte da estimativa, permitindo a reprodução da pesquisa e a verificação da razoabilidade do preço.

- Composição e negociação.

O valor deverá compreender encargos, tributos, estrutura, tecnologia, reuniões e deslocamentos ordinários necessários, vedadas cobranças por parecer avulso, êxito, resultado econômico específico ou atividades incluídas no objeto. A autoridade poderá negociar o preço, desde que preserve as condições de qualidade e registre a motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor acompanhará vigência, comunicações, riscos, documentos, regularidade, faturamento pagamentos e alterações. O fiscal técnico examinará escopo, qualidade, prazos, entregas e relatórios. A designação observará o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a segregação de funções.

11.2. Gestor designado: Flavio Amorim de Vasconcellos - matricula: 45252.

11.3. Fiscal: Elaine Vieira Alves Araujo – matricula: 45908.

Parâmetros verificáveis:

Registro das solicitações. 100% das demandas com identificação, data, assunto, responsável, prazo ajustado, andamento e produto.

Pontualidade. Meta mínima de 90% das entregas dentro do prazo pactuado, desconsideradas suspensões justificadas e formalmente aceitas.

Identificação técnica. 100% das manifestações e minutas com autoria, versão, fundamentação e delimitação de competência, quando pertinente.

Prestação mensal de contas. Relatório entregue até o quinto dia útil do mês seguinte, acompanhado das evidências admitidas pelo gestor.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

Segurança da informação. Observância integral das regras de acesso, confidencialidade e proteção de dados, com comunicação imediata de incidente.

Gestão de desvios:

A fiscalização registrará formalmente atrasos, falhas, descumprimento de escopo, conflito ou inadequação das entregas, concedendo prazo de correção quando possível. A aferição de qualidade não poderá impor ao contratado resultado dependente de decisão política, entendimento de terceiros, concessão de financiamento ou aprovação por órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. O fiscal realizará recebimento provisório em até 10 dias úteis após a apresentação do relatório e dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis posteriores, após conferência da conformidade ou conclusão das correções solicitadas. A rejeição será motivada e identificará a falha, a providência e o prazo de saneamento.

Medição mensal:

12.2. A medição considerará atividades efetivamente realizadas, demandas registradas, produtos entregues, reuniões pertinentes, orientação técnica e relatório mensal. Não haverá pagamento por hora, presença, posto de trabalho, resultado externo específico ou disponibilidade abstrata desacompanhada de evidências de execução.

Condições de pagamento:

12.3. O pagamento dependerá de relatório aceito, atestado da fiscalização, documento fiscal emitido em nome da sociedade regularmente contratada, regularidade exigível, empenho e liquidação. Será realizado em até 30 dias após a liquidação regular, conforme a regulamentação municipal e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021. É vedado pagamento antecipado ou por serviço não comprovado.

Glosa e parcela incontroversa:

12.4. Falhas objetivamente mensuráveis poderão ensejar retenção ou glosa proporcional e motivada, assegurada a possibilidade de correção. Existindo parcela incontroversa, devidamente individualizada e recebida, esta poderá ser liquidada e paga sem prejuízo da apuração da parte controvertida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

13.1. Executar pessoalmente o núcleo intelectual por intermédio do responsável técnico cuja qualificação motivou a contratação e manter as inscrições, certidões e condições de habilitação.

13.2. Apresentar produtos identificados, fundamentados, assinados e compatíveis com a demanda, registrando versões, fontes normativas e limitações documentais.

13.3. Cumprir os prazos pactuados e comunicar tempestivamente a insuficiência de informações, mudanças normativas, riscos, incompatibilidades ou conflitos supervenientes.

13.4. Não praticar atos decisórios, não representar o Município em causas, não substituir a PGM ou agentes públicos e não se manifestar sobre a regularidade da própria contratação.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

13.5. Observar o sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados e as orientações de acesso e guarda definidas pela Administração.

13.6. Participar de reuniões pertinentes, esclarecer as entregas, corrigir falhas relacionadas ao escopo e transferir o acervo produzido ao Município.

13.7. Assumir tributos, encargos, estrutura, recursos tecnológicos e deslocamentos ordinários, sem formação de vínculo empregatício com a Administração.

13.8. Abster-se de subcontratação ou substituição vedadas pelo art. 74, § 4º, e informar imediatamente qualquer alteração na condição profissional ou na regularidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Designar formalmente gestor e fiscais independentes, sem conflito de interesses e com competência compatível com a fiscalização das entregas.
14.2. Formalizar demandas, definir prioridades e fornecer os documentos necessários, respeitados a confidencialidade, a proteção de dados e os perfis de acesso.
14.3. Assegurar interlocução com a PGM, contabilidade, orçamento, tesouraria e controle interno, preservadas as atribuições de cada unidade.
14.4. Analisar, aceitar ou rejeitar motivadamente os produtos, registrar ocorrências e solicitar correções proporcionais.
14.5. Formalizar recebimento, liquidar a despesa e efetuar o pagamento da parcela efetivamente aceita, observadas as regras orçamentárias e a ordem cronológica.
14.6. Adotar providências de publicidade, integridade, aplicação de sanções e resposta a questionamentos dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

a) A vigência inicial será de 12 meses a partir da data estipulada no contrato, condicionada à sua eficácia e à ordem de início. Eventual prorrogação somente ocorrerá mediante processo formal anterior ao término, demonstração da continuidade, permanência da necessidade e dos fundamentos da inexigibilidade, desempenho satisfatório, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e limites dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

b) Decorrido o interregno mínimo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, o reajuste em sentido estrito poderá observar a variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice legalmente substituto, mediante previsão contratual, requerimento, cálculo e disponibilidade orçamentária. Não se confunde reajuste com revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento sujeitará a contratada às medidas e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados tipicidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa. Eventual multa deverá constar expressamente do contrato e respeitar os limites do art. 156, § 3º, vedada responsabilização por resultado que não dependa da contratada.

16.2. **Desvio de objeto ou substituição vedada.** Constituem ocorrências graves, sujeitas a registro, glosa, sanção e exame de continuidade do ajuste.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

16.3. **Ausência de evidência de execução.** Impede o atesto, o recebimento definitivo e a liquidação da parcela correspondente.

16.4. **Sobreposição com contratos existentes.** Exige identificação da coincidência, interrupção da duplicidade e decisão formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial. Eventual contratação de profissionais autônomos especializados, integrados à equipe da Contratada para serviços específicos, não caracterizará subcontratação, devendo ser previamente comunicada à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Juazeiro/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços que não estiverem conforme as especificações.
21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 056/2024.
21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA, por mais privilegiado que outro possa ser.
21.4. Este Termo de Contrato foi retificado para atendimento ao Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 386/2026 e ao despacho complementar da Procuradoria-Geral do Município, passando a incorporar os produtos técnicos, os prazos de atendimento, os critérios de aceite, o Relatório Mensal de Atividades e a vinculação do pagamento ao respectivo atesto, além da uniformização do enquadramento legal na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SIGILO, LGPD E ACERVO TÉCNICO

22.1. A contratada observará o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018, acessando exclusivamente os dados necessários à demanda autorizada. Informações administrativas, financeiras, orçamentárias, pessoais e estratégicas não poderão ser compartilhadas com terceiros ou utilizadas em interesse próprio. Incidentes deverão ser comunicados imediatamente ao gestor e ao encarregado de dados, quando cabível.

22.2. Os produtos elaborados especificamente para a Administração integrarão o acervo institucional, ressalvados os direitos profissionais e autorais legalmente aplicáveis. Ao final, os arquivos deverão ser entregues em formato utilizável, com controle de acesso e destinação adequada das cópias mantidas pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE, EFICÁCIA E CONTROLE EXTERNO

23.1. O ato autorizativo ou extrato deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único. A divulgação do contrato e de eventuais aditamentos no PNCP constitui condição indispensável de eficácia e deverá ocorrer em até 10 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, II, sem prejuízo de publicação municipal e alimentação dos sistemas exigidos pelo TCM/BA.
23.2. Deverá ser preservada a cadeia documental que conecta DFD, ETP, TR, justificativa da inexigibilidade, razão da escolha, pesquisa de preços, habilitação, parecer jurídico, reserva orçamentária, autorização, contrato, designação de fiscais, entregas e pagamentos.

Juazeiro /BA, 09 de outubro de 2026.

_____

LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS
CONTRATANTE

GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA:04942135583

Assinado de forma digital por GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA:04942135583
Dados: 2026.10.09 14:56:56 -03'00'

_____

GABRIEL VIANNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA e LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E e informe o código C814-34A9-90A8-781E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C814-34A9-90A8-781E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL CRUZ MARTINS VIANNA (CPF 049.XXX.XXX-83) em 09/10/2026 14:56:56 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 09/10/2026 15:09:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C814-34A9-90A8-781E